



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

*Altera a Lei Municipal nº 10.079/2016,
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica em extinção o cargo de Motorista de Veículo Pesado, com carga horária de 40 horas semanais, coeficiente 2,7591, referência salarial 7, 29 (vinte e nove) vagas ocupadas e 21 (vinte e uma) disponíveis, constante no Anexo I – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Motorista de Veículo Pesado	40h	2,7591	7	29	21
.....

“(NR)”

Art. 2º O Anexo III – Quadro Especial – Dos Cargos em Extinção, da Lei Municipal nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III – QUADRO ESPECIAL - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas ocupadas
.....
Motorista de Veículo Pesado	40h	2,7591	7	29
.....

”(NR).”

Art. 3º Ficam criadas 42 (quarenta e duas) vagas no cargo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, coeficiente 2,7591, referência salarial 7, constante no Anexo I – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Motorista	40h	2,7591	7	03	42
.....

”(NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 60.553,48 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (337) R\$ 25.619,18
Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.91.13 - Obrigações patronais (341) R\$ 4.657,56
Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (226) R\$ 25.619,18
Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
3.1.91.13 - Obrigações patronais (230) R\$ 4.657,56
Recurso: 0001

Total Suplementar R\$ 60.553,48

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro
Recurso 0001 R\$ 60.553,48

Total Fonte de Recursos R\$ 60.553,48

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2022

Expediente: 29639/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A propositura visa colocar em extinção o cargo de Motorista de Veículo Pesado, 40 horas semanais, coeficiente 2,7591, padrão 7, atualmente com 29 vagas ocupadas e 21 vagas disponíveis. Para que se possa realizar tal modificação na Lei Municipal nº 10.079/2016, é preciso alocar o cargo no Anexo III – Quadro Especial – Dos Cargos em Extinção.

Cabe destacar, que ao colocar um cargo “em extinção”, significa que o cargo existirá na estrutura administrativa até que ocorra a vacância da última vaga ocupada, ocasião em que o cargo será definitivamente extinto. Além disso, ao colocar um cargo “em extinção”, não ocorrerão novas nomeações para esse cargo.

A partir da aprovação da Lei nº 10.079/2016, o Poder Executivo passou a possuir 3 cargos de motorista em sua estrutura de cargos, a saber: Motorista de Veículo Pesado, Motorista 40h semanais e Motorista 40h (alocado no quadro em extinção – Anexo III).

Os três cargos, basicamente, possuem as mesmas atribuições, contudo, como a escolaridade dos mesmos é diferente (5ª série do ensino fundamental, 3ª série do ensino fundamental e ensino fundamental completo), não é possível realizar a unificação dos cargos.

A partir da vigência da Lei nº 10.079/2016, a administração passou a efetivar servidores para o cargo de Motorista, 40 horas semanais, padrão 7, com atribuições que abarcam os demais cargos de motorista. Não é demais suscitar, que o cargo de Motorista 40 horas semanais, padrão 5, já havia sido colocado no quadro de cargos em extinção do Anexo III da Lei nº 10.079/2016, contudo, olvidou-se de alocar o cargo de Motorista de Veículo Pesado no mesmo quadro de cargos.

Assim, a propositura em tela visa adequar e organizar a estrutura de cargos efetivos de modo que as novas nomeações possam ocorrer somente no novo cargo de Motorista 40 horas semanais, passando o cargo de Motorista de Veículo Pesado também para o quadro de cargos em extinção.

Considerando as vagas do cargo de Motorista de Veículo Pesado que está sendo colocado em extinção por meio desta lei, acrescidas as vagas hoje ainda ocupadas no cargo de Motorista 40h, que já consta em extinção desde a edição da Lei nº 10.079/2016 e somando-se as três vagas solicitadas através da CI Nº 103-01/2021, faz-se necessário criar 42 (quarenta e duas) vagas no cargo de Motorista 40 horas semanais. A criação de vagas ora postulada se faz necessária para suprir a demanda de servidores que passarão a ser nomeados à medida que os servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dos cargos em extinção forem se aposentando, situação que gerará a vacância dos cargos.

O impacto financeiro e orçamentário foi calculado apenas para as vagas solicitadas através da CI 103-01/2021, tendo em vista que as demais vagas criadas tratam-se de meras substituições às vagas dos cargos em extinção.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 07 DE ABRIL DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD/Recursos Humanos
PARA: Secretaria de Administração

Nº 103-01/2021
DATA: 24/11/2021

Sra. Secretária de Administração:

Com o fim de organizar e agilizar as contratações para 2022, encaminho para análise e deliberação o pedido para alteração dos cargos de Auxiliar de Bibliotecário, Motorista de Veículo Pesado e Motorista.

A Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, em seu anexo V, criou dois novos cargos de Auxiliar de Biblioteca e de Motorista, alterando a nomenclatura e as atividades, porém não fez a alteração/extinção necessária dos cargos já existentes. Como tivemos exonerações do decorrer de 2020 e 2021 dos cargos antigos, é necessário a criação de vagas nos cargos novos e a extinção dos antigos para nomear novos servidores em 2022.

Encaminho anexo proposta de PL para as alterações dos cargos supracitados.

Considerando a criação das vagas, segue abaixo o custo para análise do impacto orçamentário e financeiro:

Cargo	Quantidade	Vencimento básico 11/2021	Custo %	Total
Auxiliar de Biblioteca	5*	R\$ 1.851,70	30,8063	R\$ 12.110,70
Motorista	3**	R\$ 1.851,70	30,8063	R\$ 7.266,42

* Quatro novas vagas e uma substituição a pedido de exoneração que ocorreu em 17/02/2021

** Substituição de servidores exonerados em 04/05/2020, 01/09/2021 e 01/10/2021.

Respeitosamente,


Alessandra Brancher Costantin,
Coordenadora de Recursos Humanos.

Recursos Humanos - SEAD
DATA: 24/11/2021
DIGITDO POR: Alessandra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação de 3(três) motoristas em cumprimento, ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/02/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	8.356,38	11,00	90.830,22
2023	8.702,33	12,00	103.736,10
2024	8.985,16	12,00	107.256,27
Total dos Acréscimos			301.822,59

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	90.830,22	422.376.500,00	0,0215%
2023	103.736,10	445.748.200,00	0,0233%
2024	107.256,27	470.430.100,00	0,0228%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Salientamos que na elaboração da LOA/2022 foram consideradas as despesas da folha de competência de setembro/2021, sendo assim será necessário abertura de crédito adicional suplementar para os 2(dois) motoristas, nas seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (337) R\$ 25.619,18
Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.91.13 - Obrigações patronais (341) R\$ 4.657,56
Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (226) R\$ 25.619,18
Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras
3.1.91.13 - Obrigações patronais (230) R\$ 4.657,56
Recurso: 0001

Total Suplementar R\$ 60.553,48

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro
Recurso 0001 R\$ 60.553,48

Total Fonte de Recursos R\$ 60.553,48

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8465%	39,9378%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	3,0702%	47,3530%
2023	405.981.867,30	182.661.464,61	44,99%	2,7325%	47,7251%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	2,4471%	47,7595%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. O gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 31810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021,390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022 que somados perfazem um montante 3,0702% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0236%, 0,0256% e 0,0250%, sobre os montantes das receitas correntes




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022, de 48,60% sobre a receita corrente líquida.

Lajeado, RS, 01 de Fevereiro de 2022.



Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS